



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

0105

LEI Nº 2939, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Dispõe sobre a municipalização das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam municipalizadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos e à aprovação de obras e projetos de edificações.

Parágrafo único. As demais ações de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas pelo Município, à medida que se amplie as condições técnicas para tanto.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Saúde as ações relativas ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos, complementadas na forma do parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Artigo 3º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Obras as ações relativas à aprovação de obras e projetos de edificações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, fica adotado como instrumento legal, o Código Sanitário Estadual e suas alterações, bem como outras legislações de proteção à saúde, nos âmbitos federal e estadual, no que couber.

Artigo 5º - São Autoridades Sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I - O Prefeito Municipal e seu substituto legal;
- II - O Secretário Municipal de Saúde e seu substituto legal;
- III - O Secretário Municipal de Obras e seu substituto legal;
- IV - Diretor das Unidades Básicas de Saúde e seu substituto legal;
- V - Os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

0160

Cont. Lei nº 2939/95.

Artigo 6º - À Equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de preservar, promover e recuperar saúde dos munícipes, compete:

I - Licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, vistoriar e controlar estabelecimentos, serviços e o comércio de produtos relacionados à saúde pública e individual.

II - Exercer vigilância sanitária no meio ambiente.

III - Receber e atender denúncias formuladas pelos munícipes, quando da não observância às legislações a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de novembro de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de novembro de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretária